



CONVÊNIO N. 002/2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Acássio Figueira dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 00472017 da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.642.802-06, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, o **Município de VALE DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 63.786.990/0001-55, com sede na Avenida Paraíso, nº 2601, Centro, no Município de Vale do Paraíso/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Charles Luis Pinheiro Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 771.733-ES, da SSP/ES e CPF sob nº 449.785.025-00, residente e domiciliado em Vale do Paraíso/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao Processo Administrativo n.º 2.735/2017, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à **execução de sinalização horizontal e vertical, com implantação de faixas elevadas** nas vias urbanas do Município de Vale do Paraíso/RO, plano de trabalho de fls. 65/68 e Projeto Básico de fls. 69/101 e anexos de fls. 102/145 dos autos no valor total de R\$ 257.535,90 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 244.659,11 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) por parte do concedente, com contrapartida do convenente no valor de R\$ 12.876,79 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho de fls. 65/68 e Projeto Básico de fls. 69/101 e seus anexos (fls. 102/145), demais documentos constantes de Processo nº 2.735/2017/DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 Realizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 244.659,11 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**,



para a **CONVENENTE** arcar com os custos destinados à execução de fornecimento e implantação de faixa elevada de travessia de pedestres conforme o projeto básico e plano de trabalho de responsabilidade da **CONVENENTE**, que **executará a aquisição mediante licitação**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

4.1. Para a implementação dos fins deste Convênio competirá a **CONVENENTE**:

- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos, com estrita observância ao disposto no Plano de trabalho e projeto básico;
- II - Cumprir todas das obrigações legais necessárias à eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente Convênio, mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo conforme prescreve a Lei Federal n° 8.666/93, impedindo de participar da licitação o autor do projeto ou qualquer empresa a ele vinculada seja de forma direta ou indireta;
- III - Disponibilização da força humana necessária para a execução dos trabalhadores, bem como arcar com eventuais custos inerentes;
- IV - Arcar com a responsabilidade em caso de qualquer reclamação administrativa ou judicial, decorrente da execução da execução deste Convênio;
- V - Designar comissão com a finalidade específica para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, que será recebido conforme disposto na Lei Federal n° 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);
- VI - Manter conta corrente. Cujo número será fornecido mediante ofício, especificamente para a movimentação dos recursos deste Convênio;
- VII - Restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- VIII - Dar a publicidade das atividades desenvolvidas, fazendo constar obrigatoriamente o número do presente Convênio e o nome da concedente.

Parágrafo Único: Como contrapartida a **CONVENENTE** disponibilizará os serviços bem como o desembolso de recursos financeiros suficientes e necessários para a conclusão do objeto indicado no plano de trabalho e demais despesas necessárias à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** do total dos recursos liberados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, fazendo anexar a Prestação de Contas correlata, dentre outros, seguinte documentação:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto do presente Convênio;
- II - Plano de trabalho
- III - Cópia (s) do (s) termo (s) de aceitação (ões) definitiva(s) da (s) obra(s);
- IV - Documentos originais fiscais ou equivalente devendo as faturas, recibos, e notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios em nome da **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referência do número deste Convênio;



- V – Relação dos pagamentos efetuados;
- VI – Cópias dos extratos da Conta Bancária específica vinculada a este Convênio;
- VII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se existente, à conta indicada pelo concedente;
- VIII – Cópia integral do processo de licitação;
- IX - Cópia(s) do(s) Edital(ais) de licitação, justificativas de dispensas, despacho adjudicatório e homologação das licitações ou justificativas;
- X – Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmado com terceiros.

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE**, por intermédio da sua Auditoria Interna analisará a prestação de contas referente a este Convênio e, estando tudo de acordo realizara a sua aprovação, ocorrendo qualquer eventual divergência será submetida a **CONVENENTE** para esclarecimentos, permanecendo a não aprovação até o total esclarecimento e homologação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:

6.1 A **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE** a totalidade do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento. Devidamente acrescido de juros legais nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto deste Convênio;
- II – Quando não for apresentado, no prazo consignado neste Convênio, a prestação de contas;
- III – Quando a prestação das contas não for aprovada pelo **CONCEDENTE**;
- IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto e Plano de trabalho deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS:

7.1 Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um **Gestor e por comissão** formada por 03 (três) servidores especialmente designados pela **CONCEDENTE**, sendo que um destes obrigatoriamente será o Chefe da CIRETRAN do Município **CONVENENTE**, e os demais preferencialmente dentre os servidores da COENGE e DEO em face da natureza especializada do objeto, quais promoverão a verificação do cumprimento do objeto deste termo, e atestarão execução de todos os serviços descritos no projeto, e pela **CONVENENTE**, aos quais ficarão ainda o encargo de propor prioridades e outras providências.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 257.535,90 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). A despesa correrá por



conta da seguinte Programa: 0412210150175, Elemento de despesa 3340.41. Fonte: 0240, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01030, de 26/06/2018, qual no valor de R\$ 244.659,11 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos reais), e contrapartida da conveniente no valor de R\$ 12.876,79 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** somente realizará a transferência do valor constate da Clausula Nona, mediante a apresentação pela **CONVENIENTE** das necessárias certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o conforme execução do cronograma físico financeiro, ou seja, de forma parcelada.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência deste Convênio, será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da liberação da primeira parcela dos recursos, conforme execução do cronograma físico financeiro, admitida prorrogações, desde que previamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, em parte mediante Termo Aditivo, vedada modificação da Cláusula nona, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único: Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os Partícipes, assinando-se, sempre que necessário o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA DENUNCIA:

12.1 Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito, constituindo-se em motivos para denúncia a superveniência do ato, fato ou lei que torne inviável, a conveniência administrativa, devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer clausulas e condições.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão deste Convênio, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinha vigido, creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O **CONCEDENTE** fará a publicação resumida deste Convênio de Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS:

14.1 Das atividades horas pactuadas não resultarão, em hipótese alguma qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores de cada um dos partícipes eis que os mesmo continuarão hierarquicamente e funcionalmente